

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000160/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006705/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.001518/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE MANAUS, CNPJ n. 04.215.364/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO;

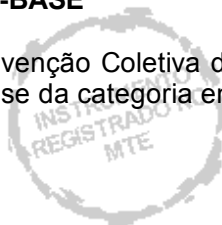
E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS GRAFICOS DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.402.665/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, com abrangência territorial em Manaus/AM**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de fevereiro/2017, fica assegurado aos trabalhadores da categoria que contem com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício da profissão e aos detentores de Certificados de Escolas Oficiais de formação profissional o Piso Salarial será de R\$ 1.072,72(Um Mil, Setenta e Dois Reais e Setenta e Dois Centavos), reajustado de conformidade com a política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, para representar a categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias e dos existentes nas atividades descritas no grupo 9.2 e do grande grupo 7 da C.B.O. o Classificação Brasileira de ocupações do ministério do Trabalho e Emprego as atividades e produtos gráficos impressos mencionados no CONCLA, PRODLIST DO CNAE - IBGE - indústria da Transformação, Impressão e Reprodução de Gravações, Atividades de Impressão e os Trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das empresas proprietárias de jornais e revistas classificados no 3 Grupo do Plano da Confederação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade no processo convencional e quente composição, paginação, impressor-off-set 2 e 4 cores, impressor de 4 e 6 cores, ajudante de impressão, ajudante de corte e vinco, ajudante de dobra, líder gráfico de bancada traineer, líder gráfico de produção, revisor, revisor-líder, preparador gráfico sep-up, laboratorista, impressor tipográfico, impressor digital, impressor flexográfico, gravador de matriz para rotogravura, gravador de matriz serigráfica, impressor de serigrafia, impressor de etiqueta, impressor letterset, fotomecânica e impressão e os processos computadorizados a frio, pré impressão, copiador de chapa, fotocomposição, e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráficas com page maker, Coral draw, macintosh, quark, indesign, quando não executado por jornalista

gráficas, com page maker, color draw, macintosh, quartz, macsign, quando não executado por jornalista profissional legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, acabamento, expedição remeça, entregadores, intercalador, encadernador, encarte manual e automatico e atividades gráficas, nas bases territorias Manaus/AM, com abrangencia Municipal. Certifica, ainda que se encontra informada junto ao CNES.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DOS NÃO PROFISSIONAIS

Fica acordado que aos trabalhadores não profissionais que prestam serviços nas empresas enquadradas no setor gráfico um Piso Salarial em fevereiro/2017 de R\$ 956,12,(Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos), reajustado de acordo com a política salarial vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aquele que for admitido na qualidade de não profissional fará jús, desde sua admissão, ao piso do não profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão um reajuste salarial a partir de 1º de fevereiro de 2017, no percentual de 6% (seis por cento), a serem aplicados sobre os salários vigentes na última data base, fevereiro/2016.

PARÁGRAFO 1º - O reajuste que trata o caput da presente cláusula não poderá ser motivo de suspensão ou redução de vantagens, tais como: prêmio, gratificação, promoção ou percentuais, habitualmente percebidos pelos empregados.

PARÁGRAFO 2º - O reajuste incidirá sobre qualquer forma de salário e pagamento sejam estes por hora, dia, semanal, quinzenal, mensal, tarefa ou produção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese do empregado ter sido contemplado durante o período no aumento não caracterizado em seu holerite, como antecipação salarial, as empresas que assim procedem serão obrigadas a aplicarem o aumento previsto na Cláusula 1ª deste Acordo, sobre os salários de fevereiro/2016.

PARÁGRAFO 4º - Na hipótese da empresa ter comunicado ao Sindicato Laboral, a concessão de Antecipação Salarial por conta da data base, no período e não tenha lançado no contra-cheque, deverá ser feita a compensação da antecipação do índice acordado na Cláusula 1ª deste Instrumento.

PARÁGRAFO 5º- Aos trabalhadores admitidos entre 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro/2017, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os empregados admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de janeiro/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o 5º dia do mês posterior, ao vencido, mediante recibo, com verbas discriminadas, inclusive com o valor do FCTO a ser depositado

discriminadas, inclusive, com o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Obrigam-se as empresas a conceder uma antecipação salarial mensal mínima de 40% (Quarenta por Cento) sobre a remuneração e esta será paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - RECIBO DE QUITAÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecerem aos seus empregados dispensados, indistintamente, uma cópia do termo de Rescisão de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas colocarão a disposição do Sindicato de Trabalhadores, cópia do documento que fornecem a Delegacia Regional do Trabalho informando as admissões e demissões ocorridas na empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

Para efetivação do pagamento da gratificação natalina, fica convencionado o real cumprimento das normas legais, incluindo-se no cálculo, horas extras habituais, adicionais, prêmios além de toda e qualquer vantagem concedida ao operário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da 1ª parcela do 13º salário, será efetuado impreterivelmente, até do dia 30 de novembro, enquanto que a 2ª parcela terá seu pagamento efetuado até a data limite fixada por lei dia 20 de dezembro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados que trabalhem no horário de 22:00 às 05:00 horas o Adicional Noturno de 20% (Vinte por Cento) sobre a hora diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica convencionado entre as partes, o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio de 20% (Vinte por Cento) e no Grau máximo de 40% (Quarenta por Cento) para todos os trabalhadores que labutam nos setores gráficos insalubres

b) As empresas graficas anotarão na Carteira de trabalho o grau de insalubridade que o empregado perceber.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica isenta do pagamento da presente Cláusula a Empresa que possua Laudo Clínico de Insalubridade aprovado pelo MTE em suas dependências. A cópia do laudo deverá ser entregue ao sindicato.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO FGTS

As empresas colocarão a disposição dos empregados as guias de arrecadação do FGTS, para efeito de fiscalização do seu recolhimento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas da categoria observarão a legislação que trata da Participação nos Lucros ou Resultados – Lei nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO 1º - Na forma da legislação prevista no *caput* a Participação nos Lucros ou Resultados não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo tributário ou previdenciário e, nem lhe é aplicado o Princípio de Habitualidade.

PARÁGRAFO 2º - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, com a participação, também de um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação aos seus empregados, considerando que recebem incentivos e ou subsídios fiscais, cobrarão de seus empregados, o valor simbólico de 2% (dois por cento) do salário mínimo, como pagamento das refeições mensalmente. Comprometem-se, também, a instalar mesas em locais adequadas para utilização pelos operários, oferecendo condições de conforto e higiene essenciais.

PARÁGRAFO 1º - Quando os empregados trabalharem em regime extraordinário após o 1º ou 2º expediente terão direito a refeições fornecidas pela empresa gratuitamente.

PARÁGRAFO 2º - Ficam mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados, que exerçam suas atividades no chamado horário diurno, vales transportes, em número igual ao que serão despendidos pelo trabalhador em seu deslocamento.

PARÁGRAFO 1º - O desconto do vale-transporte a ser efetuado no salário do trabalhador limita-se ao percentual de 6% (Seis por Cento) do salário base do empregado, salvo se o efetivo valor do vale transporte não atingir esse percentual, quando então o desconto ficará limitado ao efetivo valor do benefício.

PARÁGRAFO 2º - Ficam ressalvadas dessa cláusula e parágrafo as empresas que fornecem transporte aos seus empregados.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado a empresa a qual estava vinculado pagará ao beneficiário ou dependente registrado na empresa ou na CTPS, um auxílio correspondente ao Piso Salarial do Profissional da Categoria, para cobrir as despesas com o funeral. No caso de falecimento do cônjuge, filho menor ou inválido, a empresa pagará ao empregado a título de auxílio funeral, o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que arcarem com as despesas funerárias, estão isentas da presente cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas Jornalísticas que trabalharem no turno da noite, entre 22:00 às 04:00 horas, fornecerão aos seus empregados uma merenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE APÓS AS 22:00 HORAS

As empresas que terminarem seu expediente entre 22:00 e 05:00, ficam obrigadas a transportar seus empregados em condução por conta da empresa até o local próximo de suas residências, salvo acordos já existentes entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas gráficas que após o horário de trabalho, com tolerância de 30 (trinta) minutos, não fornecerem o transporte previsto no *caput* desta cláusula, serão obrigados a pagar as horas excedentes da jornada de trabalho como horas extras na forma da cláusula 20ª.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMÉDIOS

As empresas sempre que possível, firmarão convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, efetuando os descontos em folha de pagamento ou contra-cheque.

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho o contrato de experiência será firmado por um período máximo de 60 (sessenta) dias, ultrapassado este tornar-se-á contrato por tempo indeterminado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações e pagamentos (em espécie ou através do comprovante de depósito bancário) serão realizados na presença do homologador na sede do Sindicato da Categoria Profissional, sem ônus para as partes e obedecerão ao seguinte horário: das 08h00 as 15h00 horas de segunda a sexta-feira, na rua Carmen Miranda n°. 1.043 - Cachoeirinha (entre a Borba e Urucará).

a) Documentos obrigatórios no ato da homologação:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, no mínimo 05 (cinco) vias;

II. CTPS devidamente atualizada;

III. Comunicação do Aviso Prévio do empregador para o empregado ou do empregado para o empregador;

IV. Extrato do FGTS para fim rescisório, devidamente atualizado;

V. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e demonstrativo do recolhimento da multa do FGTS (quando ocorrer demissão sem justa causa, por iniciativa do empregador);

VI. Chave de identificação e liberação do FGTS (demissão sem justa causa, iniciativa do empregador);

VII. Guia do seguro desemprego (quando ocorrer demissão sem justa causa, iniciativa do empregador);

VIII. Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Lei Previdenciária de no 8.2013/91 art. 58 § 4º, incluído pela Lei no 9.528/97; IX. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) tem validade de:

- 135 dias para as empresas de grau de risco do grupo 1 e 2 do quadro I da NR 4;
- 90 dias para as empresas e grau de risco do grupo 3 e 4 do quadro I da NR 4.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas Gráficas que efetuarem a homologação das rescisões contratuais, após o prazo previsto no Art. 477, § 6º da C.L.T., ficará sujeito a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Nas demissões por justa causa os direitos adquiridos dos trabalhadores demitidos serão quitados na forma do Art. 477, § 6º da C.L.T.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo esclarecendo-se, ainda, se será trabalhado ou não. Caso empregado seja impedido de trabalhar pela empresa, ficará desobrigado de comparecer à empresa, fazendo jus a remuneração integral.

PARÁGRAFO 1º - Optando o empregado pela redução de 02 (duas) horas de jornada de trabalho, o empregador designará no aviso prévio o horário a ser cumprido.

PARÁGRAFO 2º - Optando, porém, pela redução de 07 (sete) dias a jornada de trabalho, a empresa deverá decidir se os mesmos serão supridos no início ou final do aviso prévio.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Convencionam as partes que, desde a vigência do presente Acordo, fica expressamente proibida a utilização de trabalhadores em regime de mão-de-obra temporária em substituição a mão-de-obra já existente em atividades permanentes e ininterruptas das empresas abrangidas pelo presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, comprovados e cientificados ao Sindicato Obreiro, as empresas para atender a demanda de serviços, poderão contratar operários sob regime de prestação de serviço, desde que não ultrapasse o período de 45 (quarenta e cinco) dias e, na hipótese de Auxílio Maternidade e Auxílio Doença ou Acidente de Trabalho, será de 120 (cento e vinte) dias.

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO DO MENOR APRENDIZ

Convencionam as partes que o menor aprendiz trabalhador gráfico, terá a garantia de todos os direitos previdenciários e trabalhistas, sendo-lhes assegurada a remuneração equivalente ao salário mínimo, obedecendo a mutabilidade do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA NA DATA-BASE

As empresas que dispensarem seus empregados 30 dias antes da data-base devem obedecer ao Art. 9º,

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

Fica acordado que o trabalhador substituto, terá direito a receber o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTOMAÇÃO

As empresas assegurarão estabilidade ou pagamento de salário de 60 (sessenta) dias aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivos, a partir da implantação de quaisquer sistema de automação que possam contribuir para a extinção de funções específicas de gráficos.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALÁRIO MATERNIDADE

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas anteciparão o salário maternidade na forma do Art. 72 § 1º da Lei nº 10.710, de 05/08/2003.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

O empregado segurado, que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte com um mínimo de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregado dependa da documentação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, para fazer a referida comprovação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE SINDICAL

A partir da vigência da presente CCT as empresas respeitaram a estabilidade sindical prevista na Consolidação das leis do Trabalho e na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as jornadas de trabalhos semanais para as Gráficas, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os trabalhadores de empresas jornalísticas a jornada semanal será de 36 (trinta e seis) horas. Ficam mantidas as jornadas mais favoráveis já existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma:

- a) 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, de segunda a sexta;
- b) b) 70% aos sábados;
- c) c) as horas extras habituais integrarão os salários dos empregados para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, bem como cálculo de verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gráficos que trabalham em gráfica e jornais que forem convocados para laborar nos domingos e feriados, terão direito a remuneração correspondente a hora trabalhada de um dia normal de serviço, acrescido de 100% (Cem por Cento) sobre a hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de hora de um (01) dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas,

nem seja ultrapassado o limite de dez (10) horas diárias, observado os acordos específicos por empresa a serem firmados com o Sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO

As empresas convencionam que concederão um intervalo de 10 (dez) minutos no meio das jornadas de trabalho da manhã e da tarde, para que seus empregados possam merendar.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, nos dias dos exames vestibulares e ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que haja comunicação prévia à empresa, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e, posteriormente apresente comprovante ao empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também serão abonadas as faltas dos empregados que foram arrolados como testemunhas em lides judiciais, devendo para tanto apresentar comprovante expedido pelo Cartório ou pela Secretaria das Juntas de Conciliação e Julgamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - por 5(cinco) dias no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FERIADOS, TERÇA FEIRA DE CARNAVAL E 7 DE FEVEREIRO

Fica acordado que terça-feira de carnaval e 7 de fevereiro (dia Nacional do Gráfico), serão considerados feriados para todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT, e o pagamento será efetuado a título de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão compensar o dia do Gráfico, 7 de fevereiro, com outro qualquer de sua conveniência, sendo preponderantemente com a segunda-feira de carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com a antecedência de 30 (trinta) o início do período de férias individuais.

PARÁGRAFO 1º - O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ressalvado o pessoal que trabalha em sistema de revezamento.

PARÁGRAFO 2º - Quando do início das férias as empresas efetuarão o pagamento das mesmas já acrescidas pelo terço constitucional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AGUA POTÁVEL

Nos recintos de trabalho serão instalados; bebedouros ou filtros com água potável, gelada para atender as necessidades dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDICAMENTOS PARA PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a instalar nos locais de trabalho, um pequeno ambulatório com medicamentos necessários e indispensáveis aos atendimentos de urgência.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIÁRIO-PPP

Fica assegurado pelas empresas que no ato de demissão do empregado a empresa repassará juntos com demais documentos o Perfil Profissiográfico Previdenciário que deverá ser elaborado pela empresa e assinado pelo responsável legal ou seu preposto, indicando o nome do médico do trabalho ou engenheiro do trabalho em conformidade com o dimensionamento do SESMT o ppp FOI INSTUTÍDO PELO Art. 148, § 1º da Instrução Normativa do INSS 95/2003, sendo obrigatório a partir de 01.01.2004.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão abonadas as faltas dos empregados por motivo de doença, que não comparecem ao trabalho, desde que sejam apresentados os atestados médicos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO 1º - Também serão justificadas as ausências do empregado que tenha, mediante comprovante, acompanhando cônjuge ou filho menor ao médico.

PARÁGRAFO 2º - As empresas que possuírem ambulatório médico, os atestados deverão ser entregue aos serviços médico, para que este, tenha condições de manter acompanhamento clínico do empregado.

PARÁGRAFO 3º - As empresas que possuírem plano de saúde só estão obrigadas a aceitar os atestados médicos do plano ou do SUS.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTES DO ACIDENTADO NO TRABALHO

No caso de acidente no interior do estabelecimento, que resulte em imobilização do acidentado, a empresa providenciará transporte para o mesmo até o local da prestação de assistência médica.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidentes de trabalho no interior das empresas, ou na condução por esta fornecida no trajeto casa/trabalho, trabalho/casa, a mesma fica obrigada a encaminhar o Comunicado de Acidente de Trabalho ao Órgão competente, no prazo legal.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS REPRESENTANTES SINDICAIS O EMPREGADO ELEITO PARA A DIRETORIA

O empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, quando não afastado de suas funções na empresa, terá a sua falta abonada para o exercício do mandato sindical até um dia por mês, sem prejuízo de suas férias e do descanso semanal remunerado, desde que a empresa seja avisada, por escrito, pelo Sindicato, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as empresas que tiverem mais de um empregado eleito para a Diretoria do Sindicato, a concessão estabelecida nesta Cláusula, limitar-se-á a 1 (um) empregado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIÁLOGO COM EMPRESARIADO

Os senhores empregadores receberão o Presidente da Categoria, para diálogo, sempre que solicitado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas por este, para tratar de interesse da categoria profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, um quadro de avisos para comunicação de assuntos de interesses da categoria. Os avisos serão encaminhados a pessoa designada pela empresa e serão afixados após o visto do diretor responsável pela empresa

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os empregados associados a mensalidade do Sindicato, no percentual de 1% (um por cento) do Salário base e recolherá ao Sindicato Obreiro até o 10º dia após o

desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregados são obrigados a descontar em folha de pagamento à remuneração de 1(um) dia de trabalho de seus empregados relativa a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL no mês de Março de cada ano e recolhida na Caixa Economica Federal até 30.04. em GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.

Parágrafo Único - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participem da categoria profissional em favor do sindicato .

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas, no exercício de 2017, repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores, no mês de fevereiro/2017, uma Contribuição no valor de R\$ 28,00 (Vinte e Oito Reais) por empregado, para fazer face as despesas de custeio e de promoção do trabalhador, sendo quitada de uma única vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Contribuição não será descontada dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os Sindicatos Patronal e de Trabalhadores, poderão negociar na Comissão de Conciliação Prévia, localizada na Rua Marcílio Dias nº 256- Centro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RETORNO A MESA DE NEGOCIAÇÃO

O Sindicato Patronal e dos Trabalhores retornaram a mesa de negociação, no mês julho para fazer uma avaliação da categoria

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, surgidas na aplicação das mesmas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Na hipótese de qualquer violação às Cláusulas aqui convencionadas. o infrator pagará uma multa

...a imposto de qualquer natureza de natureza equi-comercial, e a multa pagará uma multa equivalente a meio salário mínimo vigente à época da infração que reverterá em favor do(s) prejudicado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte prejudicada deverá notificar à outra por escrito. Se sanada a irregularidade em 30 (trinta) dias, a multa não será imposta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - IMPRESSÃO

Fica assegurado que as empresas gráficas farão impressão de até 1.000(mil) jornais ou folders gratuitamente para o Sindicato dos Trabalhadores, quando solicitadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PUBLICAÇÕES

Fica assegurado que as empresas jornalísticas farão publicações de artigos e editais gratuitamente para o Sindicato dos Trabalhadores, quando houver necessidades.

**ROBERTO DE LIMA CAMINHA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE MANAUS**

**ALMIR PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS, DA COMUNICACAO GRAFICA E DOS SERVICOS
GRAFICOS DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.